

APROVADO

Votos a favor 08 (oito)
Votos contra 0 (zero)
Em 20/03/2018



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.539/2018

Em 20 de Março de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, **pelo prazo de até 10 (dez) meses, renováveis por igual período, a contar da data da contratação:**

I – 01 (um) Servente, 40 horas semanal, com remuneração de R\$ 895,70 (oitocentos e noventa e cinco reais com setenta centavos) mensais.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

Art. 3º O Contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, devendo os vencimentos ser reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o Exercício de 2018.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 20 de Março de 2018.


Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores,

Tendo em, vista que o quadro de serventes do Município está incompleto, em face da exoneração de servidores no ano anterior, licença saúde e licença maternidade de outras, e tendo em vista que não há concurso público com validade no Município, necessária a contratação temporária de pessoal para suprir as vagas existentes.

Dessa forma, necessária a presente contratação para suprir a vaga e a necessidade de pessoal, em um primeiro momento, suprimindo a vaga junto Secretaria de Educação, permitindo a manutenção dos serviços, atendendo assim ao interesse público.

Ressaltamos que o Município irá efetuar levantamento sobre a possibilidade de remanejamento de pessoal e sobre a necessidade de outras contratações desta função para suprir a demanda existente, até a realização de concurso público, que deverá ser realizado em breve.

Ressaltamos que a contratação deverá observar a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja analisado e votado o mais breve possível.


Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal